



LEI Nº 743, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui a Gratificação de Atividade Especial - GAE para servidores efetivos requisitados ou cedidos à Justiça Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial - GAE, devida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem requisitados ou cedidos para prestarem serviços administrativos permanentes junto à 32ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º. A Gratificação de Atividade Especial - GAE corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor requisitado ou cedido.

Art. 3º. O pagamento da gratificação será devido exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer à disposição da Justiça Eleitoral, cessando automaticamente com o término da requisição ou cessão.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei:

I - não será incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito;

II - não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias;

III - não integrará a base de cálculo para horas extras.

Art. 5º. A gratificação será computada para fins de:

I - gratificação natalina (13º salário), à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício no ano correspondente, considerando-se o valor vigente no mês de dezembro;

II - adicional de férias, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício no período aquisitivo, acrescido do terço constitucional.

Seulio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º. São requisitos para a concessão da gratificação:

- I - ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II - estar formalmente requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral para prestação de serviços de natureza permanente;
- III - estar em efetivo exercício nas atividades da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não fazem jus à gratificação os servidores requisitados ou cedidos esporadicamente para serviços eleitorais específicos ou períodos eleitorais.

Art. 7º. A designação do servidor será formalizada mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que especificará:

- I - a identificação completa do servidor;
- II - o cargo efetivo ocupado;
- III - a data de início das atividades junto à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional